

Processo Administrativo nº 63137/2019

Referência: Pregão Eletrônico nº 044/2019

Assunto: Recurso Administrativo

RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ÍTACA EIRELI** CNPJ: **24.845.457/0001-65**, doravante **RECORRENTE**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **MMG. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: **07.534.344/0001-20**, doravante **RECORRIDA** que ao final da sessão pública sagrou-se arrematante e vencedora do Lote 03 do certame em epígrafe, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC E PVC DEFOFO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrada no Sistema Licitacoes-e.com.br a intenção de recurso .
Cumprindo o prazo conforme item 12.8 do Edital. .

mit *ue*

6) POSICIONAMENTO DA GESTORA TATIANA FRANCO DA SILVA – 2.0.06.00/GCAL

A ÍTACA EIRELI, interpôs recurso alegando, em suma que comprova a aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, demonstrando que já executou atividade compatível com aquela licitada pela Administração.

A MMG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou as contrarrazões que em linhas gerais versam que o recurso feito pela Ítaca Eireli é infundado tendo caráter apenas postergatório para a conclusão do certame, sendo que a recorrente forneceu atestado de capacidade técnica emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, contudo, o mesmo faz menção a produtos diferentes dos licitados, não aquelas objeto de licitação no Lote 03 do PE 44/2019, ou seja, não atende o exigido pelo Edital.

Diante do caso em tela faremos nossas ponderações.

Ao analisar as razões da Ítaca e as contrarrazões da MMG Comércio fazemos as seguintes ponderações: 1 – o atestado de capacidade técnica anexado na proposta da Ítaca não comprova que a empresa atenderá à exigência de fornecer os produtos exigidos de forma satisfatória mesmo analisando sob o prisma da similaridade; 2 – em nenhum momento da análise foi utilizado o excesso de formalismo, apenas atendemos o que consta no Edital.

Desta forma, pelos motivos aqui expostos, após análise das razões e contrarrazões referente ao Pregão 44/2019, informamos que somos favoráveis a continuidade do processo onde foi dado como vencedor o licitante MMG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para o lote 03, pela mesma ter atendido plenamente as condições do Edital.

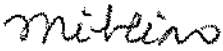
mit *up*

7) DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **CONHEÇO do Recurso apresentado para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, da empresa **ÍTACA EIRELI CNPJ: 24.845.457/0001-65**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme paragrafo 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju, 21 de junho de 2019

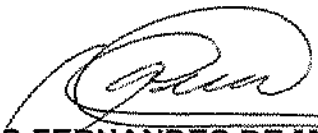

Wilma Penna Calasans
Pregoeira


Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

JULGAMENTO DO RECURSO

Homologo a decisão da Pregoeira e, por conseguinte, **nego provimento ao Recurso interposto**, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo sob o nº **63137/2019**

Aracaju/SE, 21 de junho de 2019


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente